



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO

3

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
PROCESSO N° 80.481
12 / 09 / 2002
PÚBLICA FOLHAS
<i>Maurício</i> 01

MENSAGEM/206

Rio Grande, 12 de julho de 2002.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa para apreciação e aprovação o incluso Projeto de Lei nº 046, que **"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A REALIZAR LICITAÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO DE USO DO SOLO PÚBLICO NA CENTRAL DE COMÉRCIO INFORMAL DE RIO GRANDE."**

Justificamos o presente Projeto de Lei, tencendo as seguintes considerações:

A constituição geo-morfológica do litoral-sul do nosso Estado suprimiu do nosso Município alguns recursos e belezas naturais do tipo grandes rios, cascatas, escarpas, serras e montanhas. Mas, por compensação, recebemos como dádiva divina algumas das paisagens mais bonitas do sul do Brasil. Umas rurais, outras litorâneas e, inclusive, algumas belíssimas e raras paisagens urbanas, dentre as quais podemos citar nosso porto velho, nossas docas, nossos prédios históricos e nossas praças.

Visando preservar e valorizar estas paisagens, implementamos uma série de projetos que contemplam melhorias fundamentais para estes sítios, tudo dentro de um contexto maior que é a consolidação da condição da cidade do Rio Grande como pólo turístico em nosso Estado, pois entendemos que a condição de pólo portuário, não impede esta vocação rio-grandina, assim como não logra trazer ao Município, por si só, todas as riquezas e recursos a que ele faz juz.

Daí, vem a necessidade de investir-se na recuperação e preservação de nossos bens naturais e arquitetônicos, sendo que, no caso presente, a recuperação, preservação e melhorias nas praças do centro urbano do Rio Grande, tornou-se mister para a efetivação desta meta.

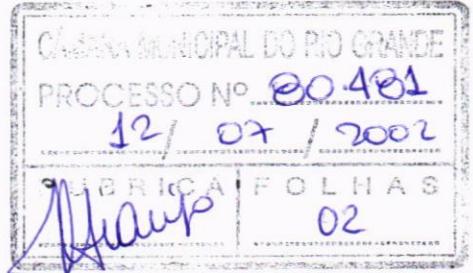
No que tange a Praça Almirante Tamandaré, mais do que preservação e recuperação, é público e notório o clamor da comunidade rio-grandina no sentido de que o Poder Público resgate aquele bem comum, há muito tomado por uma parcela desta mesma comunidade, hoje alijada do mercado de trabalho.

O povo rio-grandino exige que a Praça Almirante Tamandaré lhe seja devolvida!

Excelentíssimo Senhor
Ver. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



Desta forma, impunha-se como condição primeira e inevitável, a remoção dos vendedores ambulantes que ali se estabeleceram para depois pensar-se nas reformas propriamente ditas. E é nesse ponto que deparamo-nos com o dilema referente ao destino das cerca de trezentas famílias que ali buscam, diariamente, seu sustento.

Foi a partir da premissa de que nenhum processo é saudável, se calcado na mazela do povo, que decidiu-se por elaborar e implantar o Projeto da Central de Comércio Informal, através do qual a municipalidade oferece condições dignas de trabalho a este grupo de pessoas.

O projeto contempla todo um conjunto de estruturas visando dotar o local de condições mínimas necessárias para receber tanto os comerciantes quanto a sua clientela, protegidos da chuva e do sol, em área pavimentada, com instalações elétricas, sanitárias, telefones públicos, um palco para a realização de shows e eventos, iluminação para permitir o trabalho nas horas de menor intensidade luminosa e ampla praça de gastronomia.

Pretende-se que a praça de gastronomia, objeto do presente projeto, seja constituída de duas bancas para lanches e refeições e uma área coberta aberta para mesas e cadeiras. Cabe salientar, que é fundamental a implantação de uma praça de gastronomia na Central de Comércio Informal tendo em vista que, após a inauguração, estima-se que por ali circularão diariamente milhares de pessoas entre vendedores e clientes.

O presente projeto, portanto, visa obter a autorização para ceder sob locação, precedida de licitação pública, duas áreas próprias para exploração de lancherias na Central de Comércio informal de Rio Grande.

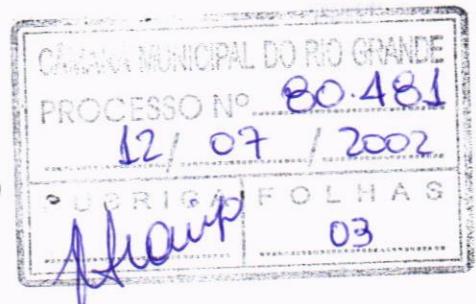
Sem mais para o momento, é com o princípio de equidade que solicitamos a V.Exa. e Nobres Pares a devida apreciação e aprovação do incluso Projeto de Lei.

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI N° 046, de 12 de julho de 2002.

"AUTORIZA O EXECUTIVO
MUNICIPAL A REALIZAR
LICITAÇÃO PÚBLICA PARA
CONCESSÃO DE USO DO SOLO
PÚBLICO NA CENTRAL DE
COMÉRCIO INFORMAL DE RIO
GRANDE".

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Licitação Pública para concessão do uso do solo público na Central de Comércio Informal de Rio Grande.

Art. 2º – Serão licitados dois espaços na Central de Comércio Informal, próprios para implantação de bancas destinadas ao comércio de lanches e refeições.

Parágrafo Único – As bancas a que se refere o caput deste Artigo comporão a Praça de Gastronomia da Central de Comércio Informal.

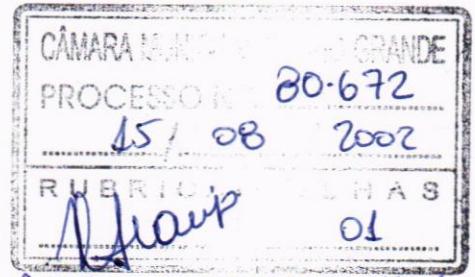
Art. 3º – Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 12 de julho de 2002.

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM/246

Rio Grande, 14 de agosto de 2002.

Senhor Presidente,

Honra-nos cumprimentá-lo, oportunidade que encaminhamos a essa Colenda Casa Legislativa as plantas do Projeto da Central de Comércio Informal, a fim de serem anexadas ao **Projeto de Lei nº 046**, enviado pela Mensagem/206, que solicita autorização para realização de licitação pública para concessão de uso do solo público na Central de Comércio Informal do Rio Grande.

Sendo o que se apresentava para o momento, subscrevemo-nos,

Respeitosamente,

FÁBIO DE OLIVEIRA BRANCO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ver. PAULO RENATO MATTOS GOMES
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA



CENTRAL DE COMÉRCIO INFORMAL DE RIO GRANDE

QUADRO DE ÁREAS

Área Total do Terreno	3.120,33 m ²
Área de Cada Banca	4,00 m ²
Número Total de Bancas	255
Área da Cobertura das Bancas	2.100,00 m ²
Área dos Sanitários Públicos	44,98 m ²
Área do Palco de Eventos	49,98 m ²
Área da Praça de Alimentação	32,12 m ²
Área de Cada Lancheria	16,52 m ²
Número de Lancherias	02
Área Total da Praça de Alimentação	65,16 m ²
Área Coberta Total	2.194,06 m ²

SMSU

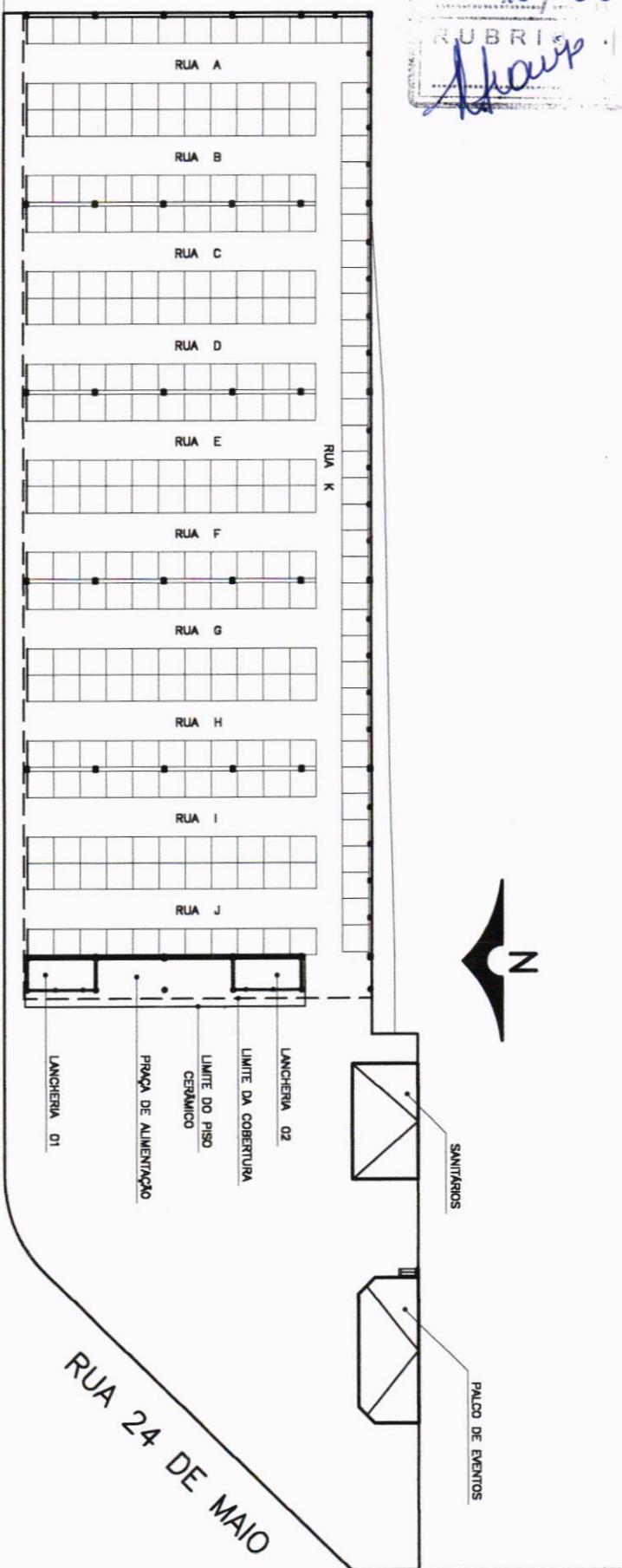
secretaria municipal de serviços urbanos



**CENTRAL DE COMÉRCIO INFORMAL
IMPLANTAÇÃO**

MUNICIPIO DO RIO GRANDE	80-672
PROCESSO	15/08/2002
RUBRICA	OLHAS
03	

RUA VALPORTO



SMSU

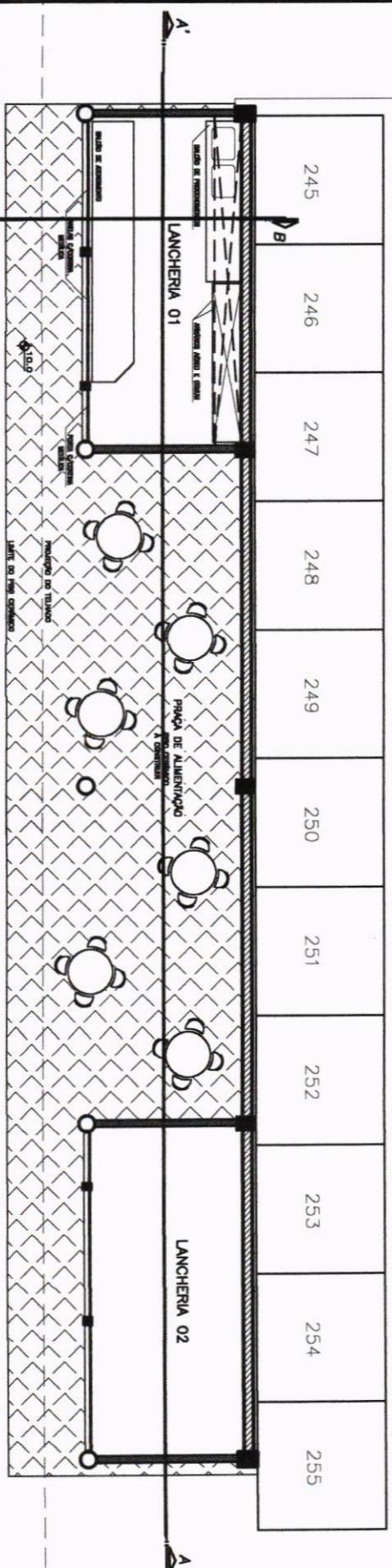
secretaria municipal de serviços urbanos



**CENTRAL DE COMÉRCIO INFORMAL
PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO**

223	224	225	226	227	228	229	230	231	232	233			42
234	235	236	237	238	239	240	241	242	243	244			43
													44
													45
													46

RUA J



PLANTA BAIXA
ESCALA: 1:100

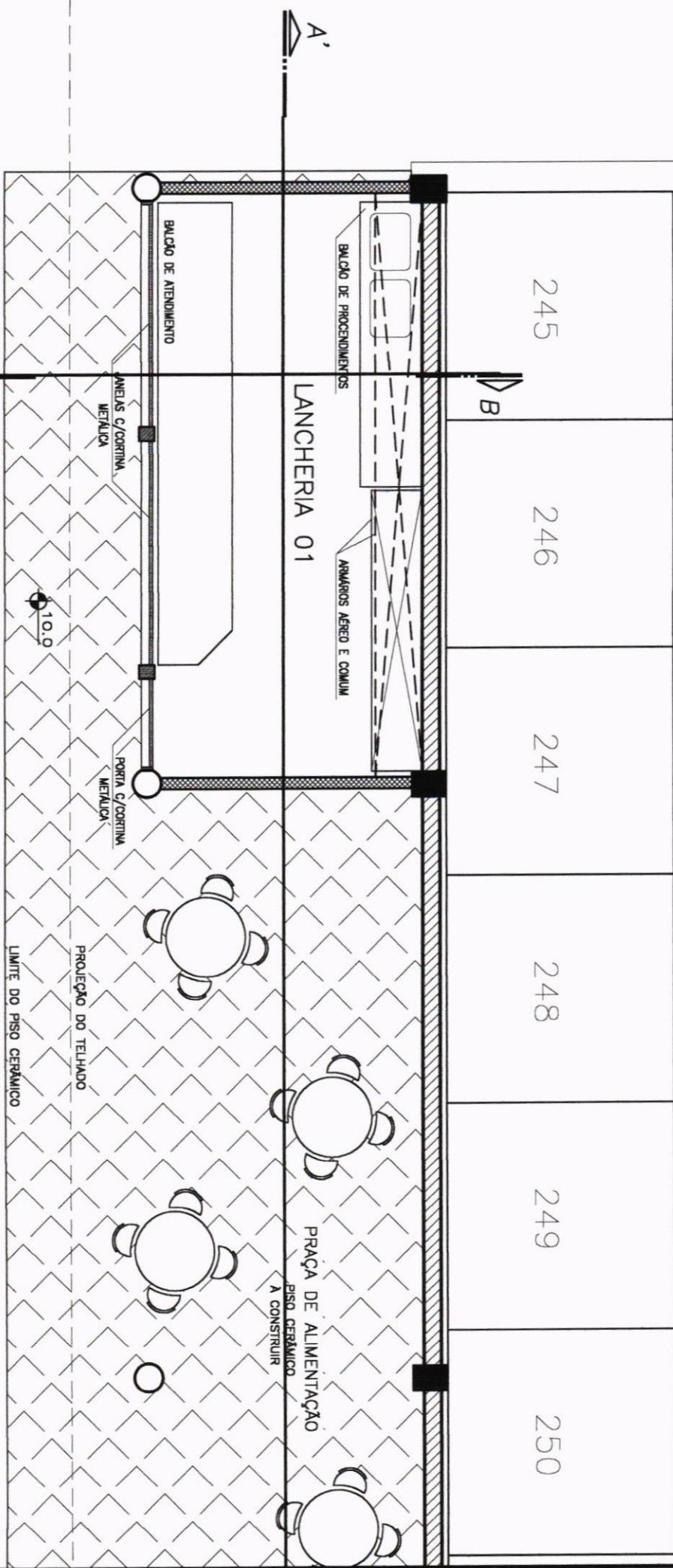
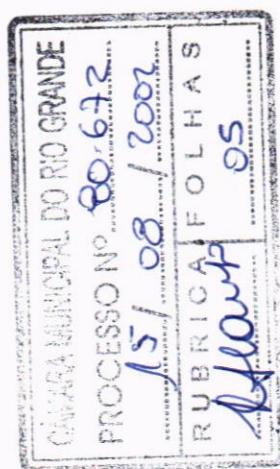
SMSU

secretaria municipal de serviços urbanos



CENTRAL DE COMÉRCIO INFORMAL

PLANTA BAIXA - LANCHERIA 01



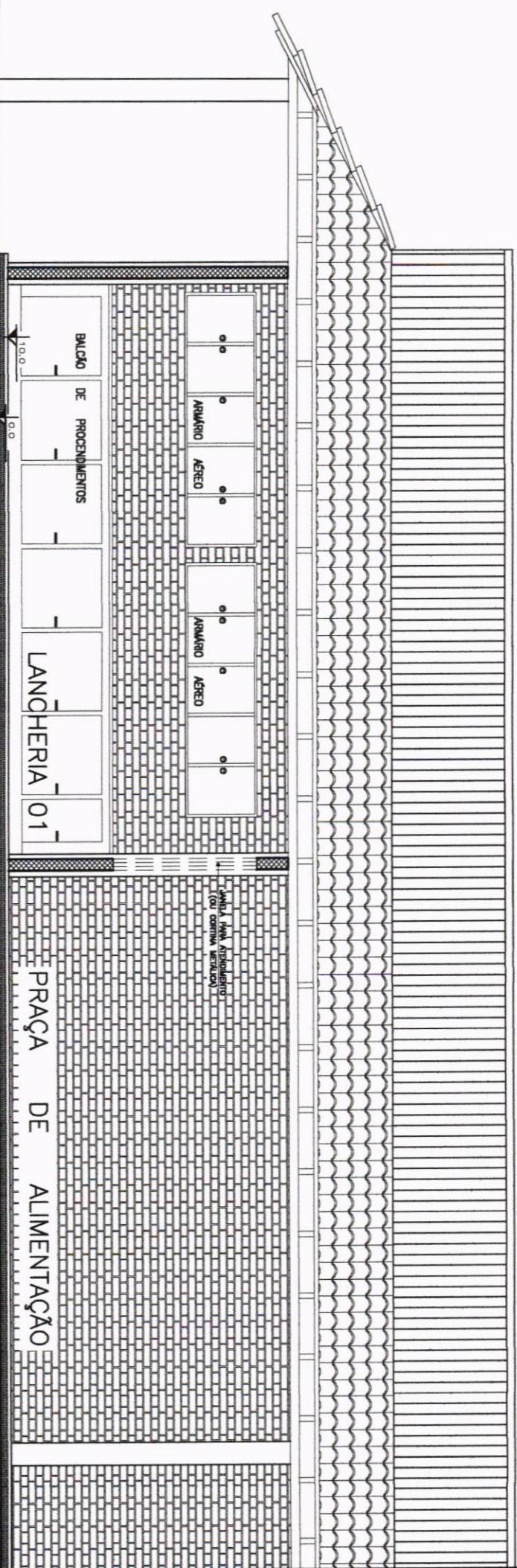
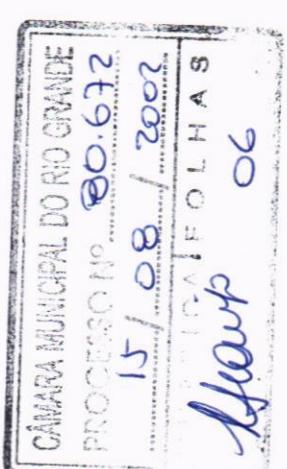
SMSU

secretaria municipal de serviços urbanos



CENTRAL DE COMÉRCIO INFORMAL

CORTE A-A' - Lancheria 01



CORTE A-A'
ESCALA 1:50

SMSU

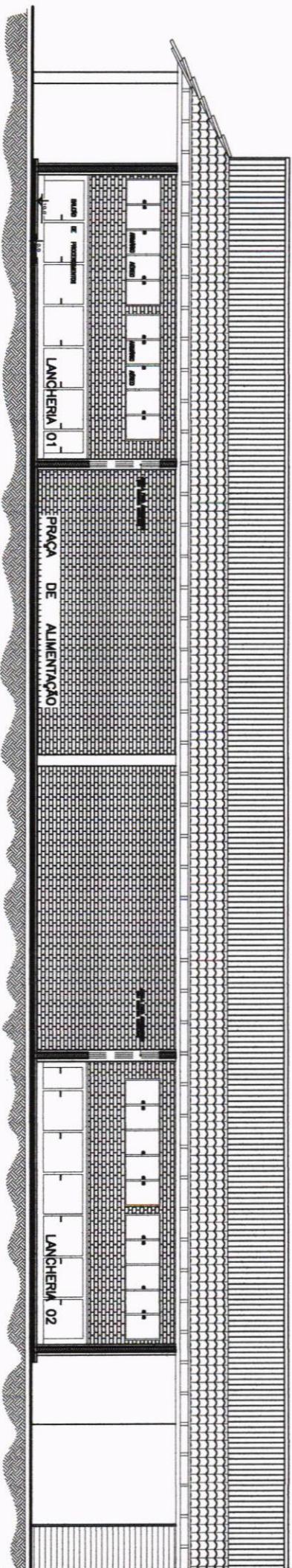
secretaria municipal de serviços urbanos



CENTRAL DE COMÉRCIO INFORMAL

CORTE A-A' - Completo

DATA DA MIGRAÇÃO DO RIO GRANDE	26/08/2002
PROCESSO DE MIGRAÇÃO	150
TO	00000000000000000000000000000000
DATA	2002/08/26



CORTE A-A'
ESCALA
1:100

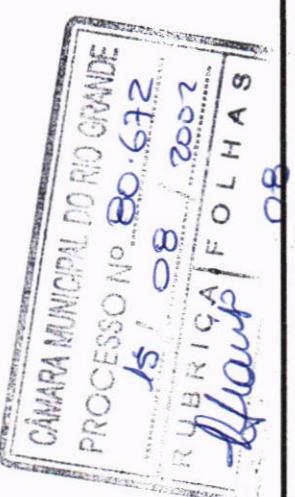
NSWSC

secretaria municipal de serviços urbanos



CENTRAL DE COMÉRCIO INFORMAL

CORTE B-B'



CORTE
ESCALA B-B,
1:50



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER

PROCESSO.....*90.481*

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara **não haver** impedimento a sua tramitação.

| | INCONSTITUCIONAL

| | ANTIJURÍDICO

| | ANTIREGIMENTAL

| | INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta Comissão.

Sala das Comissões,

06 de *Agosto* de 2002

Presidente

Vice-Presidente

Secretário

Membro

Membro

Doe órgãos, doe sangue: Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 -- FONE(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS

e-mail: cmrg@vctorialnct.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br

ANO/2001



A mais antiga do Estado

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

D E S P A C H O

Processo nº 80.481

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador

(a) Lempke -

Deliberou a Comissão de () enviar, (X) não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, 06 de Agosto de 2002

Presidente da Comissão

PARECER JURÍDICO

Nº

- (Em anexo
(O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e adequado a Técnica Legislativa

Rio Grande, _____ de _____ de 2002

Consultor Jurídico

D E S P A C H O

Na condição de Relator (a) :

- (Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.
(Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.
(O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 06 de Agosto de 2002.

Relator(a)

Doc. orgânicos, doc. sanguíneos Salve Vidas!

RUA GENERAL VITORINO, 441-CEP:96.200-310 FONE:(53)231-17-11-FAX (53)231-17-86-RIOGRANDE-RS
e-mail: cmrg@vctorialnet.com.br site: www.camara.riogrande.rs.gov.br



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

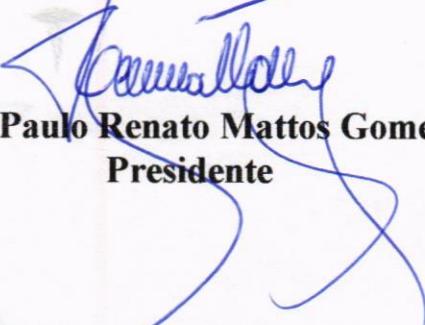
Of. n.º858/2002
Processo nº80.481

Rio Grande, 27 de agosto de 2002.

Senhor Prefeito,

Apraz-nos cumprimentá-lo, oportunidade que, encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, aprovado em sessão realizada no dia de hoje para sua devida apreciação.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos o ensejo para renovar os protestos de elevada estima e distinta consideração.


Ver. Paulo Renato Mattos Gomes
Presidente

ANEXO: “ Autoriza o Executivo Municipal a realizar licitação pública para concessão de uso do solo público na Central de Comércio Informal de Rio Grande.”

**Exmo. Sr.
Fabio Branco
Prefeito Municipal
Nesta**



Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE PROJETO DE LEI

**“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR LICITAÇÃO PÚBLICA PARA CONCESSÃO
DE USO DO SOLO PÚBLICO NA CENTRAL DE
COMÉRCIO INFORMAL DE RIO GRANDE”**

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Licitação Pública para concessão do uso do solo público na Central de COMÉRCIO Informal de Rio Grande.

Art. 2º- Serão licitados dois espaços na Central de Comércio Informal, próprios para implantação de bancas destinadas ao comércio de lanches e refeições.

Parágrafo Único – As bancas a que se refere o caput deste Artigo comporão a Praça de Gastronomia da Central de Comércio Informal.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.



VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	ADINELSON TROCA	—		
3	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
4	CHARLES SARAIVA	✓		
5	CELSO KRAUSE PEREIRA	✓		
6	ANGELO FERNANDO SILVA RIBEIRO-NANDO	✓		
7	ARLINDO SCHIMIDT	—		
8	CIRO CARDOSO LOPES	—		
9	CLAUDIO CASTANHEIRA DIAZ	✓		
10	CLAUDIO JOSE CARDOSO COSTA	✓		
11	JÚLIO CEZAR JORGE MARTINS	✓		
12	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	✓		
13	JURANDIR PEREIRA	✓		
14	LUIZ CARLOS DA GRAÇA	✓		
15	MARIA DE LOURDES FONSECA LOSE	✓		
16	ONEDIR DIAS LILJA	✓		
17	RENATO TUBINO LEMPEK	✓		
18	RUDIMAR MASSIA MARIN- PRETO	—		
19	SANDRO FIGUEREDO OLIVEIRA-BOKA	✓		
20	SURAMA SANTOS	✓		
21	WILSON BATISTA DUARTE DA SILVA	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	16		

DATA: 26.08.2002

SECRETÁRIO

[Signature]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 5.671, de 30 de agosto de 2002.

E
"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A
REALIZAR LICITAÇÃO PÚBLICA PARA
CONCESSÃO DE USO DO SOLO PÚBLICO NA
CENTRAL DE COMÉRCIO INFORMAL DE RIO
GRANDE".

O PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE, em exercício, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu Artigo 51, Inciso III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

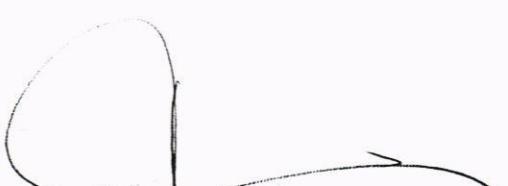
Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Licitação Pública para concessão do uso do solo público na Central de Comércio Informal de Rio Grande.

Art. 2º - Serão licitados dois espaços na Central de Comércio Informal, próprios para implantação de bancas destinadas ao comércio de lanches e refeições.

Parágrafo Único - As bancas a que se refere o caput deste Artigo comporão a Praça de Gastronomia da Central de Comércio Informal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 30 de agosto de 2002.


JUAREZ VASCONCELOS TORRONTÉGUY

Prefeito Municipal em Exercício

cc: SMF/SMCP/UPE/SMSU/SMA/PJ/CMV/Publicação

GABINETE DO PREFEITO
FICHAIDO